



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4713

CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Publicado no mural

da PMJN em

31/07/18

Publicado no mural
da PMJN em

31/07/18

LEI Nº 3.099, de 31 de julho de 2018

Altera a Lei Municipal nº 0976, de 26 de junho de 1999, alterando a forma de custeio do déficit atuarial existente no IPSJON, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O art. 7º da Lei Municipal nº 0976/99, alterado pelas Leis Municipais nºs 1.523/2004 e 1.686/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A Municipalidade, compreendendo todos os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, fundações e Câmara Municipal, a que estão vinculados os segurados e pensionistas, contribuirão mensalmente para o IPSJON, com o valor correspondente a 22,20% (vinte e dois vírgula dois por cento) sobre a soma das retribuições pagas ao segurado. "

Parágrafo único. Os repasses deverão ocorrer mensalmente com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial, e a manutenção do custeio previdenciário. "

Art. 2º. O art. 7-A da Lei Municipal nº 0976/99, incluído pela Lei Municipal nº 1.771/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7-A - A Municipalidade, compreendendo todos os órgãos da Administração direta, indireta, autarquias, fundações e Câmara Municipal, a que estão vinculados os segurados e pensionistas, contribuirão para amortização do déficit atuarial de acordo com a tabela prevista no Anexo Único da presente Lei.

§ 1º. Os aportes anuais deverão ser recolhidos aos cofres do IPSJON até o dia 30 de dezembro de cada ano.

§ 2º. O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrente da presente Lei.

§ 3º. O plano de custeio e de amortização do déficit mencionado nos parágrafos anteriores poderá ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial e ter prévio envio à Secretaria Nacional de Previdência Social.

§ 4º. O Município de João Neiva, por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias."

Assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

Art. 3º. A Lei Municipal nº 0976/99 passa a vigorar acrescida do artigo 7-B, compondo o Capítulo III - "DA CONTRIBUIÇÃO DA MUNICIPALIDADE":

"Art. 7-B. Para cobertura das despesas do IPSJON, fica fixada Taxa de Administração de dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao IPSJON, relativo ao exercício financeiro anterior, observado o seguinte:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPSJON, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

III - a aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS.

§ 1º - O IPSJON poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 2º - Caso seja ultrapassado o limite previsto neste artigo para a Taxa de Administração, e para não haver prejuízos ao funcionamento do IPSJON, o ente responsável efetuará o ressarcimento do valor que ultrapassar o limite estabelecido até o dia 30 de dezembro do ano correspondente, mediante apuração prévia a ser realizada até o dia 30 de novembro do mesmo ano."

Art. 4º. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.686/2006 e 2.635/2014.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 31 de julho de 2018.


Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 31 de julho de 2018.


Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4713

CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

ANEXO I

APORTES TOTAIS			
ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2018	3.103.532,02	2029	8.865.763,08
2019	4.310.030,09	2030	8.954.420,72
2020	5.540.347,77	2031	9.043.964,92
2021	6.794.840,80	2032	9.134.404,57
2022	8.269.257,30	2033	9.225.748,62
2023	8.351.949,87	2034	9.318.006,10
2024	8.435.469,37	2035	9.411.186,17
2025	8.519.824,06	2036	9.505.298,03
2026	8.605.022,30	2037	9.600.351,01
2027	8.691.072,53	2038	9.696.354,52
2028	8.777.983,25		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA			
ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2018	2.198.061,11	2029	6.279.132,60
2019	3.052.557,37	2030	6.341.923,93
2020	3.923.923,75	2031	6.405.343,17
2021	4.812.412,19	2032	6.469.396,60
2022	5.856.660,35	2033	6.534.090,57
2023	5.915.226,95	2034	6.599.431,47
2024	5.974.379,22	2035	6.665.425,79
2025	6.034.123,01	2036	6.732.080,04
2026	6.094.464,24	2037	6.799.400,84
2027	6.155.408,88	2038	6.867.394,85
2028	6.216.962,97		

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO			
ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2018	140.338,07	2029	400.899,38
2019	194.894,49	2030	404.908,37
2020	250.528,01	2031	408.957,46
2021	307.254,71	2032	413.047,03
2022	373.926,09	2033	417.177,50
2023	377.665,35	2034	421.349,28
2024	381.442,00	2035	425.562,77
2025	385.256,42	2036	429.818,40
2026	389.108,99	2037	434.116,58
2027	393.000,08	2038	438.457,75
2028	396.930,08		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, - CENTRO - TEL: (27) 3258-4713

CEP: 29680-000 - JOAO NEIVA - ES - CNPJ: 31.776.479/0001-86

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2018	55.722,37	2029	159.180,35
2019	77.384,44	2030	160.772,15
2020	99.474,18	2031	162.379,88
2021	121.997,97	2032	164.003,67
2022	148.470,39	2033	165.643,71
2023	149.955,09	2034	167.300,15
2024	151.454,64	2035	168.973,15
2025	152.969,19	2036	170.662,88
2026	154.498,88	2037	172.369,51
2027	156.043,87	2038	174.093,20
2028	157.604,31		

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA			
ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2018	470.488,15	2029	1.344.028,81
2019	653.390,42	2030	1.357.469,10
2020	839.903,68	2031	1.371.043,79
2021	1.030.081,87	2032	1.384.754,23
2022	1.253.599,94	2033	1.398.601,77
2023	1.266.135,94	2034	1.412.587,79
2024	1.278.797,30	2035	1.426.713,67
2025	1.291.585,27	2036	1.440.980,81
2026	1.304.501,13	2037	1.455.390,61
2027	1.317.546,14	2038	1.469.944,52
2028	1.330.721,60		

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA			
ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2018	238.922,32	2029	682.521,94
2019	331.803,37	2030	689.347,16
2020	426.518,15	2031	696.240,63
2021	523.094,05	2032	703.203,03
2022	636.600,53	2033	710.235,07
2023	642.966,54	2034	717.337,42
2024	649.396,20	2035	724.510,79
2025	655.890,17	2036	731.755,90
2026	662.449,07	2037	739.073,46
2027	669.073,56	2038	746.464,19
2028	675.764,29		

Oferencio